



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

**RESOLUÇÃO Nº 24/2024**

*Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registros de Organizações da Sociedade Civil de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Ferreira.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.160, de 14 de abril de 2015 e considerando reunião Plenária Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, e;

**Considerando** o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que tange ao registro de Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Ferreira.

**Considerando** o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Organizações da Sociedade Civil que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no município de Porto Ferreira, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA Porto Ferreira.

**§1º** Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

**§2º** Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

---

**Casa dos Conselhos**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721  
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000  
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

**Art. 2º** Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados, por meio de protocolo via 1Doc à Casa dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira: [www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) , os seguintes documentos:

I – Ofício, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA Porto Ferreira, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;

II – Estatuto Social registrado em Cartório;

III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório;

IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria e todos os seus colaboradores;

V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI – Certidão Conjunta de Tributos Municipais;

VII – Plano de trabalho com os dados institucionais da Organização da Sociedade Civil e descritivo das atividades da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização, e assinatura do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II.

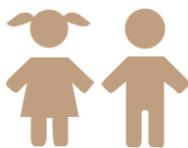
VIII – Relatório de Atividades do ano anterior, quando houver.

**§1º** No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve estar perfeitamente identificável que a faixa etária do público alvo das ações da Organização da Sociedade Civil inclui aquela correspondente a crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, salvo os atendimentos de Medida Socioeducativa, que abrange até 21 anos).

**§2º** O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial, com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**§3º** Para as Organizações da Sociedade Civil que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais, previsto no inciso IV, equivalente à sua respectiva localidade.

**Art. 3º** O registro terá validade:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

I – de 02 (dois) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a primeira concessão;

II – de 04 (quatro) anos para Organização da Sociedade Civil que solicitar a renovação de registro existente.

**Parágrafo único:** Cabe ao CMDCA Porto Ferreira reavaliar a concessão ou renovação de registro mediante pedido à Comissão Avaliação e Monitoramento de Inscrição, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§ 1º O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de concessão ou renovação de registro será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos confirmar no protocolo de solicitação que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

§ 2º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Inscrição, com suporte da Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos, enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.

§ 3º Poderão ser solicitadas, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Inscrição, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à Organização da Sociedade Civil pleiteante do registro.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.

§ 5º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.

**Parágrafo único:** O número de registro anteriores a essa Resolução estão revogados e a partir das solicitações protocoladas em 2025 novos números de registros serão concedidos.

**Art. 5º** Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação serão analisados por ordem cronológica, após o envio pela Organização da Sociedade Civil de todos os documentos

---

**Casa dos Conselhos**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**

(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

PORTO FERREIRA, SP

---

na forma prevista pelo art. 2º desta Resolução, e a Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos confirmar no protocolo de solicitação que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução.

**Art. 6º** É dever das Organização da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA Porto Ferreira manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA de Porto Ferreira, por meio de protocolo via 1Doc à Casa dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira: [www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br), qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA Porto Ferreira, por meio de protocolo via 1Doc à Casa dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira: [www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br), onde conste o número do registro do CMDCA Porto Ferreira e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados;

II – Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo Código Civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou finalidades estatutárias;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

IV – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do art. 2º, IV, §3º, em caso de alteração da composição da diretoria.

**Parágrafo único:** Os pedidos de atualização de informações cadastrais serão analisados e atualizados pela Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos, salvo aqueles que impliquem a necessidade de análise deliberativa ou ciência (casos de alteração das finalidades estatutárias ou do nome da Organização da Sociedade Civil), os quais serão submetidos para apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Inscrição.

**Art. 7º** Será negada a concessão de registro ou seu pedido de renovação àquelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem conduta que se amolde no disposto no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a saber:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

---

**Casa dos Conselhos**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**  
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)  
PORTO FERREIRA, SP

---

II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros diretivos pessoas inidôneas.

**§1º** Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, de Organizações da Sociedade Civil que apresentem condutas compatíveis com o §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que não se adequem à legislação pátria vigente e às Resoluções ou Deliberações do CMDCA Porto Ferreira e/ou de Órgãos deliberativos ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes, com análise da Comissão Permanente de Registros acerca de cabimento de suspensão de pedido de concessão ou renovação de registro, com ciência da Mesa Diretora e deliberação em reunião ordinária do CMDCA Porto Ferreira.

**§2º** Serão cassados ou suspensos os registros, bem como negados pedidos de renovação, em caso de comunicação oficial de determinação judicial encaminhada ao CMDCA Porto Ferreira.

**Art. 8º** O CMDCA porto Ferreira, com suporte da Secretaria Executiva/Casa dos Conselhos, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade os registros que forem concedidos às Organizações da Sociedade Civil, em conformidade ao que prevê o art. 91, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Porto Ferreira, 20 de dezembro de 2024

**ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS**  
**Presidente do CMDCA (2024/2026)**